



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 355, de 22 de janeiro de 2009.

Amplia a carga horária de Professor de Educação Infantil e acrescenta dispositivos ao Estatuto do Magistério Público Municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2009, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliada à carga horária de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil, de 20 (vinte) para 22 (vinte e duas) ou 30 (trinta) horas semanais, mediante opção do servidor.

§1º Os atuais ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil terão o período de 20 a 31 de janeiro de 2009, para optarem pela carga horária semanal de 22 (vinte duas) ou de 30 (trinta) horas.

§ 2º O Professor de Educação Infantil que optar pela jornada de 22 (vinte duas) ou 30 (trinta) horas semanais terá seu salário-base reajustado proporcionalmente à ampliação da carga horária, mantido o salário-hora.

§ 3º Ao Professor de Educação Infantil que optar pela mudança de jornada de 30 (trinta) horas serão atribuídas somente classes do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º A opção do servidor terá caráter de irrevogabilidade, irretratabilidade e irrenunciabilidade.

Art. 2º O art. 9º, I a) da Lei Complementar nº 231, de 08 de janeiro de 2004 (Estatuto do Magistério Público Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....

I - .....

a) cargos de provimento efetivo que comportam substituição, destinados à classe docente, a saber: Professor de Educação Básica I – Creche; Professor de Educação Básica I – Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental.”

Art. 3º. O cargo de Professor de Educação Básica I – Creche será proporcionalmente equiparado ao Professor de Educação Infantil no que se refere ao Plano de Carreira (Evolução Funcional pela Via Acadêmica).

*rells*



## **Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista**

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea a) do inciso I, do art. 9º da Lei Complementar nº 231, de 08 de janeiro de 2004.

**BRUNO JOÃO PATELLI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e nove.

**Paulo Luiz Martinelli**  
Secretário